Sua Magestade o Imperador Houve por bem ordenar que se expedissem Ordens ás Juntas de Fazenda adstrictas ao pagamento do Emprestimo contrahido em 1824, para que do mez de Janeiro subsequente em diante continuem as remessas pela forma estabelecida, e que forão interrompidas pela Circular d'essa Legação, constante do Officio de 11 de Julho sub.º 32. O que participo a V.M. para sua intelligencia.

D.s g.e a V.M.e Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Dezembro de 1829.

Marquez de Barbacena —

S.r Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos

1.a V.a